



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Vice-Presidência
Secretaria Especial de Recursos
5ª Av. do CAB, nº 560 - Centro - CEP: 41745971 -
Salvador/BA

JG: NÃO
PI: NÃO

**CERTIDÃO PASSADA A
PEDIDO DA PESSOA
INTERESSADA, NA
FORMA E TEOR
ABAIXO
DECLARADOS:**

Acerca do que me foi pedido e apontado para a presente certidão, certifico que em análise dos autos físicos e do Sistema Informatizado deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, verifica-se que tramita nesta Secretaria Especial de Recursos ao autos da Apelação Criminal nº 0152361-72.2009.8.05.0001 em que é Apelante **Uziel Bueno Barbosa de Santana Junior** e Apelado **Cleiton Grabner Schovinder**. Em síntese, certifica-se que esta apelação foi interposta nos autos da Ação Penal de número 2960287-4/2009, que tramitou na 16ª Vara Criminal da Comarca de Salvador, tendo sido dada parcial procedência à pretensão punitiva referente aos crimes de difamação e calúnia, perfazendo pena de um ano de detenção - substituído por penas restritivas de liberdade - e multa no valor de 20 dias-multa. Apresentados embargos por Cleiton Grabner Schovinder, foram os mesmos acolhidos, incluindo a imputação do aumento de pena do artigo 141, III do CP, que não foi promovido em função da pena aplicada já se encontrar no patamar máximo, a saber, 1 ano de detenção acrescida de multa já mencionada. Fora interposta Apelação por Uziel Bueno Barbosa de Santana Júnior, tendo sido a mesma contrarrazoada, na forma legal. Certifica-se que esta Apelação Cível foi distribuída para o Des. Luiz Fernando Lima, na 1ª Câmara Criminal – 1ª Turma, tendo sido negado provimento à Apelação. Foram opostos Embargos de Declaração por Uziel Bueno Barbosa de Santana Júnior, que não foram acolhidos. Foram interpostos, ainda, por Uziel Bueno Barbosa de Santana Júnior, Recursos Especial e Extraordinário que foram contrarrazoados pelo patrono do recorrido; tendo sido inadmitidos os referidos recursos. Certifica-se que da referida decisão de inadmissão dos recursos especial e extraordinário, foram interpostos Agravos em Recursos Especial e Extraordinário. Os autos se encontram no Setor de Digitalização deste Tribunal para que, após digitalização e indexação, sejam remetidos eletronicamente ao Superior Tribunal de Justiça e, posteriormente ao Supremo Tribunal Federal. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 1º de julho de 2014. Eu, Bela. Gabriela Ribeiro de Souza, Diretora de Secretaria, digitei e assino digitalmente.